



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO Nº FP 140/2026

Paraisópolis Mg, 9 de junho de 2026

**Responsável:** JOSE ANTONIO DA CRUZ

**Endereço de correspondência:** RUA MONSENHOR DUTRA, Nº 95, ALTO DA GLORIA, PARAISOPOLIS MG, CEP: 37660-000

**Local Fiscalizado**

**Logradouro:** RUA ANTONIO BENEDITO LOPES RIBEIRO, Nº 0, RESIDENCIAL PARAISO, PARAÍSÓPOLIS, CEP: 37.660-000

**INSCRIÇÃO (S):** 01.09.014.0001.0000

**COMPLEMENTO:** QD. N - LOTE 01A

A lei Complementar nº 148, de 2023, que dispõe sobre a limpeza de lotes particulares, determina:

*Art. 1º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis em perímetro urbano, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de resíduos de qualquer natureza.*

*§ 1º A limpeza e manutenção do passeio público em frente aos imóveis, edificadas ou não, é de responsabilidade dos proprietários ou possuidores do imóvel. (...)*

Sendo assim, identificada irregularidade após vistoria, (mato alto, terreno sem calçamento e fechamento), deverá o proprietário, possuidor ou responsável legal a qualquer título, realizar:

**\*CAPINA, LIMPEZA, REMOÇÃO DO LIXO E RESÍDUOS; Prazo de 15 DIAS a contar da data de recebimento desta notificação, conforme artigo 2º § 1º da referida Lei.**

**\*PROIBIDO COLOCAR FOGO NOS RESÍDUOS APÓS A LIMPEZA.**

**\*REALIZADA A LIMPEZA, REGISTRAR COM FOTOS E ENVIAR PARA OS SEGUINTE CANAIS DE COMUNICAÇÃO: 35 9 8429 5374 (WhatsApp); e-mail: fiscalizacaolotes@paraisopolis.mg.gov.br**

**\*\*\*FECHAMENTO: 30 DIAS; (Se já possui, desconsiderar)**

De acordo com lei complementar 22/2002, (“Institui o Código de Postura do Município de Paraisópolis, e dá outras providências”), art.19

*Art. 19 - Os terrenos não edificadas que se situam em áreas parceladas deverão ser mantidos limpos, fechados com muros e confecção do respectivo passeio.*

**\*\*\*CALÇADA: 30 DIAS; (Se já possui, desconsiderar)**

De acordo com a lei complementar 1651/97 (“Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município”), art. 29:

*Art. 29 - A construção e reconstrução dos logradouros, em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificadas ou não, compete aos seus proprietários.*

Para confecção do FECHAMENTO E/OU CALÇAMENTO, sendo o prazo insuficiente, poderá o responsável requerer acréscimo do mesmo através de requisição formal no setor de fiscalização

Após o prazo estabelecido, caso não seja realizada comunicação da execução dos serviços acima citados, será emitido Auto de Infração e Multa por descumprimento da lei municipal de acordo com o art. 11 (LC 148/2023).

Atenciosamente.

Thalles Salgado  
Fiscal Municipal  
Matr: 6139

Certifico que a NOTIFICAÇÃO Nº FP 140/2026 foi publicada na data de 22/06/2026 no Mural do paço municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da lei complementar nº 148, de 12 de junho de 2023.

Recebido: \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_